



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quinta- feira, 30 de abril de 2020 - Ano 2020 - Nº 4301

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 799, de 30 de abril de 2020.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO
PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19).**

O Prefeito do Município de Lucena-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-2019);

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de

março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; Considerando o Decreto nº 20.766, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde; e

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Lucena;

Considerando os novos casos confirmados no âmbito do município de Lucena-PB;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição, fica prorrogado o prazo previsto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 797, de 17 de abril de 2020, até o dia 19 de maio de 2020.

§ 1º Fica estabelecido, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, no âmbito da Rede Pública de Ensino Municipal, o regime especial de ensino, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor.

§ 2º O regime especial de ensino terá início no dia 04 de maio de 2020 e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo Municipal, na prevenção e combate ao COVID-19.

§ 3º Serão estabelecidas, através portaria de Secretaria de Educação, as diretrizes do regime especial de ensino.

Art. 2º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 3º As demais medidas tomadas em decretos anteriores ficam mantidas até ulterior declaração.

Art. 4º Fica recomendado aos munícipes de Lucena o uso de máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira, equipamento, descartável ou reutilizável, seja usado em vias públicas, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, agências bancárias, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, além de outros estabelecimentos comerciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA,
em 30 de abril de 2020.**

**MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Finanças

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.